



SENADO FEDERAL

**CONTRATO Nº 2021/0066**

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do **SENADO FEDERAL** e, do outro, a **EDITORA FÓRUM LTDA.**, objetivando a assinatura anual da base de dados Biblioteca Digital Fórum de Direito (BID Fórum).

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a **EDITORA FÓRUM LTDA.**, com sede na Rua Paulo Ribeiro Bastos, 211, Jardim Atlântico, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.710-430, telefone nº (31) 2121-4949 e 2121-4912, CNPJ-MF nº 41.769.803/0001-92, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. LUIS CLÁUDIO RODRIGUES FERREIRA, CI. 288064-2, expedida pela SSP/MG, CPF nº 494.289.006-30, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de inexigibilidade de licitação com base no art. 25, inciso I, da Lei 8.666/93, reconhecida pelo Senhor Diretor-Executivo de Contratações, conforme documento digital nº 00100.076807/2021-28, e ratificada pela Senhora Diretora-Geral do Senado Federal, conforme documento digital nº 00100.076922/2021-01, do Processo nº 00200.012841/2020-65, observado o Parecer nº 519/2021-ADVOSF, documento digital nº 00100.069226/2021-30, incorporando a este instrumento a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº 00100.026086/2021-13, o Termo de Referência, documento digital nº 00100.071936/2021-20, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 13/2018, dos Atos da Diretoria-Geral nº 9/2015 e nº 31/2015 e das Cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto a assinatura anual da base de dados Biblioteca Digital Fórum (BID Fórum), que integra o Módulo Fórum de Direito, em formato digital *on-line*, durante 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes de proposta comercial apresentada pela CONTRATADA e deste contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Detalhamento do objeto: a base de dados Biblioteca Digital Fórum de Direito (BID Fórum), que integra o Módulo Fórum de Direito, é uma ferramenta com 54 (cinquenta e quatro) periódicos, sendo 25 (vinte e cinco) coleções, com mais de 3.000 (três mil) volumes iniciais, que reúne ampla doutrina de renomados autores nacionais e internacionais, jurisprudência selecionada e legislação das diversas áreas do Direito, além de conteúdos diversos, tais como entrevistas, tendências jurisprudenciais e informativos com atualização diária.





SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A assinatura inclui acervo inicial dos periódicos contratados como cortesia, nos termos constantes em proposta comercial apresentada pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As disposições contidas na proposta apresentada pela proponente e no Termo de Referência que deu origem a este instrumento integram a nota de empenho e/ou o presente contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A relação completa dos títulos, periódicos, informativos regulares e coleções, integrantes do objeto consta do **Anexo I** deste instrumento.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV - manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem subrogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.





SENADO FEDERAL

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA fornecerá o objeto deste contrato no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da data de assinatura deste contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA fornecerá o objeto conforme especificações discriminadas em sua proposta e neste contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente, nos termos da legislação vigente, pelo fornecimento do objeto ao longo do período de vigência do contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A CONTRATADA deverá manter operacional e estável o acesso à base de dados e seu uso durante o prazo de vigência da contratação: o SENADO não se responsabilizará por quaisquer ônus futuros em virtude da liberação antecipada do acesso fora do prazo de vigência da contratação.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A CONTRATADA deverá suspender o acesso à base de dados findo o prazo de vigência da contratação: o SENADO não se responsabilizará por quaisquer ônus futuros em virtude da não suspensão do acesso *on-line* após o período de cobertura contratual.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A CONTRATADA deverá enviar as informações sobre a liberação de acesso à base de dados, por *e-mail*, aos seguintes endereços de correio eletrônico:

**I** – Serviço de Registro de Coleções de Revistas (SERCOR)

*e-mail*: [sercor@senado.leg.br](mailto:sercor@senado.leg.br)

**II** – Serviço de Pesquisa Parlamentar (SEPESP)

*e-mail*: [sepesp@senado.leg.br](mailto:sepesp@senado.leg.br)

**PARÁGRAFO SEXTO** – O acesso eletrônico à base de dados Biblioteca Digital Fórum de Direito é por IP, pela plataforma <https://www.forumconhecimento.com.br>.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Efetivada a disponibilização de acesso à base de dados, por meio do recebimento das informações sobre a liberação de acesso à base de dados, nos termos do Parágrafo Quinto desta Cláusula, o objeto será recebido:

**I – Definitivamente**, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos em que se enquadrarem no §8º do art. 15 da Lei nº 8.666/1993, por comissão designada pelo Diretor-Geral, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento das informações de acesso à base de dados, mediante termo circunstanciado específico, **Termo de Disponibilização de Acesso**, após confirmação da liberação de acesso e da disponibilização,





## SENADO FEDERAL

na base de dados, da relação completa de títulos que integram o objeto, conforme dispõem os Parágrafos Primeiro, Segundo e Quarto da Cláusula Primeira e o **Anexo I** deste instrumento.

**PARÁGRAFO OITAVO** – O **Termo de Disponibilização de Acesso** a ser redigido pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste no âmbito do SENADO deverá conter os dados de acesso, com a respectiva cópia da tela da ferramenta, comprovando a liberação de acesso ao recurso, bem como a data de liberação de acesso e o período de vigência da assinatura.

**PARÁGRAFO NONO** – A CONTRATADA fornecerá suporte técnico para a utilização da base de dados Biblioteca Digital Fórum de Direito, oferecida pela Editora Fórum, pelo *e-mail* [plataforma@editoraforum.com.br](mailto:plataforma@editoraforum.com.br) e/ou pelo telefone: (31) 2121-4912, de segunda a sexta-feira, das 9 às 18 horas, com retorno em até 24 (vinte e quatro) horas úteis, para os *e-mails* constantes do Parágrafo Quinto desta Cláusula.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – A CONTRATADA fornecerá arquivos digitais em formato PDF dos conteúdos disponibilizados na base de dados, os quais serão enviados mensalmente aos seguintes endereços de correio eletrônico:

**I** – Serviço de Registro de Coleções de Revistas (SERCOR)

*e-mail*: [sercor@senado.leg.br](mailto:sercor@senado.leg.br)

**II** – Serviço de Biblioteca Digital (SEBID)

*e-mail*: [sebid@senado.leg.br](mailto:sebid@senado.leg.br)

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – Os arquivos digitais em formato PDF poderão ser incluídos na Biblioteca Digital do Senado Federal (BDSF), para compor e ampliar o acervo digital; entretanto, o acesso ao conteúdo da Biblioteca Digital Fórum de Direito (BID Fórum) deverá ser somente pela plataforma disponibilizada na intranet.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente, nos termos da legislação vigente, pelo fornecimento e envio dos arquivos digitais em formato PDF dos periódicos publicados, com o texto integral da publicação, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados do último dia do mês da periodicidade do fascículo a ser entregue.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – A CONTRATADA deverá enviar, sempre que solicitada pelo SENADO, e sem custo adicional, estatística de uso da base de dados por quantidade de acessos por mês.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – Se, durante o período de vigência deste contrato forem inseridos novos títulos na base de dados, a CONTRATADA deverá garantir o acesso e o fornecimento dos arquivos digitais em formato PDF sem ônus para o SENADO.





SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** – Em até 30 (trinta) dias corridos do final da vigência, após o acompanhamento da contratação, o Fiscal redigirá uma manifestação conclusiva atestando a execução do objeto.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** – A CONTRATADA irá liberar o acesso ao acervo anterior de periódicos referente ao período que o SENADO deixou de assinar a base de dados, a título de cortesia, considerando, para tanto, o período a partir de 1 de outubro de 2019 até a data de início deste contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** – Os casos omissos serão dirimidos à luz da Lei nº 8.666/93, da Resolução do Senado Federal nº 13/2018 e do Ato da Diretoria-Geral nº 09/2015, no que couber.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, o valor unitário a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº 00100.026086/2021-13, não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos.

Item	Descrição resumida	Preço total (R\$)
ÚNICO	1 (uma) assinatura anual da base de dados Biblioteca Digital Fórum de Direito (BID Fórum), que integra o Módulo Fórum de Direito, em formato digital <i>on-line</i> .	109.733,00
<b>VALOR TOTAL</b>		<b>109.733,00</b>

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O valor global do presente instrumento é de **R\$ 109.733,00 (cento e nove mil, setecentos e trinta e três reais)**, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, acompanhada da nota de empenho, se for o caso, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, condicionado ao termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto, conforme previsto no Parágrafo Sétimo da Cláusula Terceira e à apresentação da garantia contratual na forma da Cláusula Oitava deste contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com o a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima deste instrumento.





SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO QUARTO** – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do Parágrafo Segundo desta Cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A CONTRATADA, quando necessário, encaminhará carta de correção do documento fiscal no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento da notificação pelo SENADO.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A nota fiscal deverá discriminar corretamente o objeto (discriminação da base, período contratado, etc.) e o número da Nota de Empenho.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no Parágrafo Segundo desta Cláusula e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6% (seis por cento).

### CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

O preço será fixo e irrevogável.





SENADO FEDERAL

## CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01.031.0034.4061.5664 e Natureza de Despesa 3.3.90.39, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2021NE001465, de 30 de julho de 2021.

## CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de **R\$ 5.486,65** (cinco mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e sessenta e cinco centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

- I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- II - seguro-garantia; ou
- III - fiança bancária.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo ao Gestor do contrato, em até 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da via assinada do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.





SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO QUINTO** – A garantia a que se refere esta Cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato.

**PARÁGRAFO SEXTO** – O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

**I** - prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

**II** - multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;

**III** - prejuízos diretos causados ao SENADO e a terceiros decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.

**PARÁGRAFO OITAVO** – A garantia apresentada será avaliada pelo SENADO, não se admitindo qualquer restrição ou condicionante à sua plena execução, sobretudo se apresentada em alguma das formas previstas nos incisos II e III do Parágrafo Sétimo desta Cláusula, garantia que será rejeitada se houver exclusão ou omissão de quaisquer das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, nos termos do parágrafo anterior.

**PARÁGRAFO NONO** – Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento devido à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução.

**PARÁGRAFO DÉCIMO-PRIMEIRO** – A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos dos incisos I a III do *caput* desta Cláusula.

## CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou pelo Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.





SENADO FEDERAL

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

**I** – advertência;

**II** – multa;

**III** – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

**IV** – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III desta Cláusula.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Decorrido o prazo previsto para o início deste contrato sem que a CONTRATADA dê início à prestação do objeto, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta Cláusula, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo desta Cláusula.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quarta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo desta Cláusula.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Findos os prazos limite previstos nos Parágrafos Segundo e Terceiro desta Cláusula, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo desta Cláusula, podendo ainda o SENADO, a seu critério, fazer uso da garantia prestada pela empresa e impor outras sanções legais cabíveis.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Segundo e Terceiro desta Cláusula, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.



**SENADO FEDERAL**

**PARÁGRAFO SEXTO** – A interrupção de acesso ou o mau funcionamento superior a 2 (dois) dias corridos e inferior a 10 (dez) dias corridos será considerado como inexecução parcial da avença, para fins de aplicação de multa compensatória de até 2% (dois por cento) sobre o valor global da contratação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A interrupção de acesso ou o mau funcionamento superior a 10 (dez) dias corridos será considerado como inexecução parcial da avença, para fins de aplicação de multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor global da contratação.

**PARÁGRAFO OITAVO** – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Oitava sujeitará a CONTRATADA à multa de 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor global do contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, considerando sempre o maior prazo constante na Cláusula de vigência, contando-se o prazo a partir da data limite para apresentação da garantia até o dia da efetiva prestação da garantia ou da retenção prevista no Parágrafo Nono da Cláusula Oitava.

**PARÁGRAFO NONO** – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do Parágrafo Quinto da Cláusula Décima Primeira, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

**I** – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

**II** – a não reincidência da infração;

**III** – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

**IV** – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e

**V** – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no Parágrafo Décimo desta Cláusula.



**SENADO FEDERAL**

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do Parágrafo Décimo Terceiro desta Cláusula, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** – Caracteriza-se inexecução total ou parcial do ajuste, a recusa da pessoa física ou jurídica em assinar o contrato, deixar de enviar a nota fiscal e de retirar a nota de empenho ou outro instrumento equivalente, nas condições estabelecidas e no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contado da comunicação via mensagem eletrônica, assim como de deixar de disponibilizar o objeto contratado.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** – A CONTRATADA ressarcirá ao SENADO, no prazo estabelecido, os valores recebidos antecipadamente, com os acréscimos previstos em lei, nos casos de inexecução parcial ou total do ajuste.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

**I** – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

**II** – judicial, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.





SENADO FEDERAL

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses consecutivos contados a partir da data de liberação do acesso ao recurso, registrada no Termo de Disponibilização de Acesso, conforme previsto nos Parágrafos Sétimo e Oitavo da Cláusula Terceira.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

**ILANA TROMBKA**  
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

LUIS CLAUDIO  
RODRIGUES  
FERREIRA:4942890  
0630

Assinado de forma digital por  
LUIS CLAUDIO RODRIGUES  
FERREIRA:4942890630  
Dados: 2021.07.30 15:03:21  
+03'00'

**LUÍS CLÁUDIO RODRIGUES FERREIRA**  
EDITORA FÓRUM LTDA

**Testemunhas:**

**Diretor da SADCON**

**Coordenador da COPLAC**

U:\COPLAC\SECON\SECON2021\MINUTAS\CONTRATO\EDITORA FÓRUM - NOVO CT 012841 2020 (A).docx





SENADO FEDERAL

## ANEXO I – BASE DE DADOS BIBLIOTECA DIGITAL FÓRUM DE DIREITO: MÓDULO FÓRUM DE DIREITO

### 1. RELAÇÃO DE PERIÓDICOS E INFORMATIVOS REGULARES

Item	Periódico	Sigla	ISSN	ISSN Digital	Periodicidade	Início Publicação
1	Fórum Administrativo	FA	1678-8648	1984-4107	Mensal	Nº 01 MAR. 2001
2	Fórum de Contratação e Gestão Pública	FCGP	1676-5826	1984-4123	Mensal	Nº 01 JAN.2002
3	Fórum de Direito Urbano e Ambiental	FDUA	1676-6962	1984-4166	Bimestral	Nº 01 JAN/FEV.2002
4	Interesse Público	IP	1676-8701	1984-4387	Bimestral	Nº 01 FEV/MAR.1999
5	Rev. do Inst. de Hermenêutica Jurídica	RIHJ	1678-1864	-	Semestral	Nº 02 JAN/DEZ.2004
6	Revista Brasileira da Infraestrutura	RBINF	2238-1511	2238-6718	Semestral	Nº 01 JAN/JUN.2012
7	Revista Brasileira de Direito Eleitoral	RBDE	2176-1671	2176-3178	Semestral	Nº 01 JUL/DEZ.2009
8	Revista Brasileira de Direito Municipal	RBDM	1808-5628	1984-4174	Trimestral	Nº 07 JAN/MAR.2003
9	Revista Brasileira de Direito Processual	RBDPRO	0100-2589	1984-4360	Trimestral	Nº 59 JUL/SET.2007
10	Revista Brasileira de Direito Público	RBDP	1678-7072	1984-4190	Trimestral	Nº 01 ABR/JUN.2003
11	Revista de Contratos Públicos	RCP	2316-5499	2316-6983	Semestral	Nº 01 JAN/JUN.2012
12	Revista de Direito Adm. & Constitucional	A&C	1516-3210	1984-4182	Trimestral	Nº 11, JAN/MAR.2003
13	Revista de Direito Administrativo	RDA	0034-8007	2238-5177	Quadrimestral	Nº 243 SET/DEZ.2006
14	Revista de Direito do Terceiro Setor	RDTS	1981-2493	1984-4158	Semestral	Nº 01 JAN/JUN.2007
15	Revista de Direito Público da Economia	RDPE	1678-7102	1984-4379	Trimestral	Nº 01 JAN/MAR.2003
16	Revista do Direito Empresarial	RDEMP	1806-910X	2238667x	Quadrimestral	Nº 02 JUL/DEZ.2011
17	Revista Fórum de Direito Civil	RFDC	2238-9695	2316-6967	Quadrimestral	Nº 01 SET/DEZ. 2012
18	Revista Fórum de Direito Financeiro e Econômico	RFDPE	2238-8508	2316-6916	Semestral	Nº 01 MAR/AGO.2012
19	Revista Fórum de Direito Tributário	RFDT	1678-8656	1984-4131	Bimestral	Nº 01 JAN/FEV.2003
20	Revista Fórum Trabalhista	RFT	2238-4138	2238-6815	Trimestral	Nº 01 MAR/ABR.2012
21	Revista Fórum de Ciências Criminais	RFCC	2319-0795	2448-055X	Semestral	Nº 01 JAN/JUN.2014
22	Revista Direitos Fundamentais e Justiça	RDFJ	1982-1921	2527-0001	Semestral	Nº 34 JUL/DEZ.2016





## SENADO FEDERAL

23	Revista Fórum Justiça do Trabalho	RFJT	0103-5487	2526-9992	Mensal	Nº 391, JUL.2016
24	Revista Brasileira de Direito Civil	RBDCIVIL	-	2358-6974	Trimestral	ANO 01 - VOL. 11 JAN/MAR.2017
25	Revista ABRADT Fórum de Direito Tributário	RAFDT	2527-0958	2594-4886	Semestral	ANO 01 – VOL.1 JAN/JUN.2017
26	Revista Fórum de Direito na Economia Digital	RFDED	-	2594-8393	Semestral	ANO 01 – VOL.1 JUL/DEZ.2017
27	Revista Internacional de Direito Público	RIDP	2238-8508	2448-1882	Semestral	ANO 01 – VOL. 1 JUL/DEZ.2015
28	Revista Brasileira de <i>Alternative Dispute Resolution</i>	RBADR	2596-3201	-	Semestral	ANO 01 – VOL. 1 JAN/JUN.2019
29	International Journal of Digital Law	IJDL	-	2675-7087	Quadrimestral	N.1, JAN/2020
-	Informativo ABRADT Fórum de Direito Tributário		-	2594-5114	Mensal	N.1, SET. 2017
-	Informativo Fórum Jacoby de Gestão Pública	INJA	-	2238-5150	Diária	N. 211, OUT. 2008

## 2. RELAÇÃO DE PERIÓDICOS COLEÇÕES

Item	Periódico	Sigla	ISSN	ISSN Digital	Periodicidade	Início Publicação
1	Rev. Bras. de Estudos da Função Pública	RBEFP	2238-2763	22386734	Coleção	Nº 01 JAN.2012
2	Revista da Procuradoria Geral do Município de Juiz de Fora	RPGMJF	2237-5120	2238-6688	Coleção	Nº 01 JAN/DEZ.2011
3	Revista da Procuradoria Geral do Município de Belo Horizonte	RPGMBH	1983-3490	2176-2392	Coleção	Nº 01 JAN/JUN.2008
4	Revista da Associação Mineira do Ministério Público	JUS	0102-8073	2238-5258	Coleção	Nº 23 JUL/DEZ.2010
5	Revista Debates em Direito Público	RDDP	1677-8146	2238-5215	Coleção	Nº 07 OUT.2008
6	Revista de Direito da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás	RPGEGO	0034-799x	2238-1597	Coleção	Nº 30 JAN/DEZ.2015
7	Revista da AGU	REAGU	1981-2035	-	Coleção	ANO 14 – VOL. 3 JUL/SET.2015
8	Revista Controle -Tribunal de Contas do Estado do Ceará	RTCE	1980-086-X	-	Coleção	N. 2, JUL./DEZ. 2014
9	Revista Trimestral de Direito Público	RTDP	2237-1796	2448-1505	Coleção	Nº 53 ABR.2013
10	Atualidades Jurídicas	OAB	2237-5813	2237-5813	Coleção	Nº 01 JUL/DEZ.2011
11	Revista Brasileira de Estudos Const.	RBEC	1981-6162	1984-414X	Coleção	Nº 01 JAN/MAR.2007





## SENADO FEDERAL

12	Rev. de Dir. Informática e Telecomunicações	RDIT	1981-2507	1984-4115	Coleção	Nº 01 JUL/DEZ.2006
13	Revista Técnica dos Tribunais de Contas	RTTC	2237-3187	2238-6750	Coleção	Nº 01 SET.2010
14	Fórum Municipal & Gestão das Cidades	FMGC	2317-9627	2318-499X	Coleção	Nº 01 SET/OUT.2003
15	Revista Fórum de Direito Sindical	RFDS	2446-9831	2448-1513	Coleção	Nº 01 JAN/DEZ.2015
16	Revista Brasileira de Advocacia Pública	RBAP	2447-2492	2448-1378	Coleção	Nº 01 JUL/DEZ.2015
17	Revista da Associação Brasileira de Advogados Trabalhistas	ABRAT	23185007	-	Coleção	2013
18	Revista Publicações da Escola da AGU	RAGU	2236-4374	-	Coleção	ANO 2015 – VOL.1 JUL/SET.2015
19	Revista da Procuradoria-Geral do Estado do Espírito Santo	RPGEES	1808-897	-	Coleção	ANO 14 – VOL.14 JAN/DEZ.2015
20	Revista da Escola Superior da Advocacia de Rondônia	ESA/RO	-	2594-9306	Coleção	ANO 2017 – VOL.1 JUL/DEZ.2017
21	UNIJUS – Revista Jurídica	UNIJUS	1518-8280	2525-7404	Coleção	ANO 2017 – VOL.1 JAN/JUN.2017
22	Revista Brasileira de Direito Urbanístico	RBDU	2447-2026	2448-1386	Coleção	-
23	Revista Jurídica da OAB/AL	ROABAL	-	-	Coleção	Nº 01 SET/AGO.2018
24	Revista Eletrônica da Procuradoria do Tribunal de Contas do Estado do Pará	RTCEPA	-	-	Coleção	Nº 01 JAN/DEZ.2018
25	Revista do Tribunal de Contas do Estado de Goiás	RTCEGO	2357-7304	-	Coleção	Nº 01 JAN/JUN.2019



O documento foi assinado por:

<b>RODRIGO GALHA</b>	<b>30/07/2021 16:05:56</b>	
<b>RODRIGO GALHA</b>	<b>30/07/2021 16:06:09</b>	
<b>Nathália Villela Ventura Guimarães Ferreira</b>	<b>30/07/2021 17:08:14</b>	
<b>Wanderley Rabelo da Silva</b>	<b>30/07/2021 18:00:41</b>	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.